



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- Contratação da empresa Formato Entretenimento Ltda para o show artístico musical da dupla “Guilherme e Gaby”, a ser realizado no dia 27/04/2024, com 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, nas atividades comemorativas do 60º Aniversário da Cidade, no Parque Ipanema, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços, a ser contratada, na modalidade de inexigibilidade, conforme art. 74, II da Lei 14133 de 01.04.2021, considerando-se as realizações de atividades comemorativas do 60º Aniversário da Cidade.

JUSTIFICATIVAS

- No marco dos seus 60 anos de emancipação política, Ipatinga precisa mais do que nunca valorizar suas raízes e preservar a sua história. Para valorizar e fortalecer sua cultura, a administração municipal realiza a tradicional festa de aniversário da cidade de Ipatinga.

- Do ponto de vista econômico a atividade gera emprego e renda e garante um rendimento a mais para aqueles que exploram as barracas, para as senhoras que produzem os quitutes ali vendidos e toda a cadeia de produção alimentar.

- Por fim, é dever do poder público criar condições objetivas de lazer, cultura e entretenimento. Deste modo, os investimentos previstos na contratação de show artístico, som, palco e iluminação se mostram adequados e proporcionais aos objetivos que se pode alcançar com a realização do referido evento.

- Um serviço é singular, em definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, “quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa”.

- A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação, a contratação se fundamentada nos pressupostos do art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, neste sentido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

empresa Formato Entretenimento Ltda está apta ao possuir contrato de exclusividade para vendas de shows, podendo a mesma vender ou negociar em nome da cantora a todo território Nacional.

- Guilherme e Gaby, um casal oriundo de Ipatinga, compartilham uma paixão inegável pela música que transcende suas raízes. Seus destinos se cruzaram na igreja, onde ao longo de vários anos, uniram suas vozes e paixões musicais. Agora, o casal embarca no lançamento de seu maior projeto: O DVD Amor Permanente.

O ponto de partida para suas apresentações em bares e festas ao redor da região do Vale do Aço. A notável aceitação do público solidificou a música como mais do que apenas uma fuga nos momentos difíceis na pandemia, transformando-a também em uma trilha sonora essencial para celebrar os momentos alegres da vida. A paixão latente de Guilherme pelo sertanejo remonta à sua infância, quando cantava junto às rádios e CDs sempre que possível. Seu primeiro contato com um instrumento musical aconteceu aos 15 anos, quando começou a tocar bateria na igreja. Ao longo do tempo, essa paixão se estendeu a outros instrumentos, como violão e baixo, até que ele finalmente reuniu coragem para assumir o microfone como cantor. Por sua vez, Gaby sempre foi uma entusiasta eclética da música. Desde os 4 anos de idade, já se destacava nos karaokês, misturando suas performances com animadas coreografias. Seu carisma natural e excelente habilidade de comunicação sempre a acompanharam no palco. A dupla Ipatinguense Guilherme e Gaby, autora do hit “Quem Diria”, gravou seu DVD no dia 9 de maio em Ipatinga. O videoclipe do hit “Quem Diria”, vem conquistando o público e a crítica e pode ser acessado pelo link:

<http://www.diariopopularmg.com.br/dupla-sertaneja-guilherme-e-gaby-grava-em-ipatinga/>

A empresa apresentou proposta comercial no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para realização de shows no dia 27/04/2024, e prevê pagamento antecipado 50% imediatamente após assinatura do contrato e 50% restante em 02 (dois) antes do início do evento. "A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios; Excepcionalmente, o §1º do art. 145 da Lei 14.133/2021 autoriza a antecipação de pagamento se essa medida “propiciar sensível economia de recursos ou se representar **condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta”.

- Considerando a realização dos 60 (sessenta) anos de Ipatinga; a necessidade de se comemorar essa data especial; a realização do evento é algo de importância, por incentivar o turismo regional e local e gerar de emprego e renda; o município não pode deixar de participar ativamente em comemoração dos 60 (sessenta) anos de Ipatinga, onde, certamente, atrairá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

inúmeros visitantes. O pagamento antecipado de 50% ((cinquenta por cento) do valor do contrato é necessário para garantir a *agenda cultural dos artistas*, pago imediatamente após a assinatura do contrato e o pagamento de 50% (cinquenta por cento) restante em dois dias antes da realização do evento. Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação dos artistas, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação. Assim, justificamos o pagamento antecipado, uma vez que possui amparo legal. Além disso, a Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, destaca a importância da apresentação do artista para a economia do município, ainda esclarece que tal pagamento é condição para que seja assegurada a execução dos serviços.

- Além dos artistas em voga serem bastante conhecidos no país e na região, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular, temos comprovação de contratos firmados com os mesmos, com valores similares e superiores ao apresentado à administração municipal. As estimativas de preços comparados de mercado demonstram ser viável economicamente.

- Desta forma, estando demonstrado a exclusividade, os motivos de sua escolha, verificada a singularidade da presente contratação e sua notoriedade, além da vantajosidade dos preços, justificamos a contratação por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico musical da dupla “Guilherme e Gaby”, nos termos do presente Termo de Referência.

- **Resultados Pretendidos:** Com a contratação do objeto pretende-se a difusão de trabalhos artísticos junto à comunidade, a formação de plateias, o amplo acesso do público às artes gerando efeitos positivos, colocando as festividades do aniversário do município na rota de grandes eventos da região, atraindo turistas, gerando empregos, aquecendo e contribuindo para o desenvolvimento da economia local e fortalecendo os laços dos munícipes com a Cidade.

- **Levantamento de Mercado:** Realizou-se pesquisa perante o mercado atual e o valor/preço para a apresentação nos moldes pretendidos está de acordo com valores praticados no mercado, se apresentando viável, conforme apresentado na pesquisa de Preços, anexo.

- **Adequação Técnica:** A contratação, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o item anterior.

- **Adequação Econômica:** Ressalta-se que o valor estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

- **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:** Ao presente não se faz necessário a realização de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance necessidade apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

- **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:** A execução do objeto contratado não trará impactos ambientais.

- **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:** Ao presente não se faz necessário a realização de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance necessidade apresentada.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O critério de seleção adotado foi pelo interesse na contratação da cantora, pela inviabilidade de competição e notória consagração da mesma junto ao público.

- Fundamenta-se no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O presente Termo de Referência refere-se à Contratação de show artístico musical da consagrada cantora dupla “Guilherme e Gaby”, a ser realizado no dia 27/04/2024, com 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração, no Parque Ipanema, durante realização do evento comemorativo ao 60º Aniversário da Cidade.

- O show está programado para o horário de 21 horas, sujeito a alterações por parte da contratante. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

- Os músicos deverão apresentar-se no mínimo de 5 horas antes do show para passagem de som e testes de equipamentos.

- Os músicos deverão apresentar-se no camarim 20 minutos antes do horário determinado para sua apresentação.

- Os músicos deverão ceder o uso de imagem para divulgação da atividade antes e depois do evento.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

- Em adstrição às diretrizes do Art. 72, II, o valor estimado para a presente contratação será de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), definido com base no melhor preço aferido por meio de contratações similares feitas pela Administração pública, parâmetros dispostos no Art. 23 e 72, II, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 2130 339039, ficha 1178, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da empresa contratada;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratada ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

b) Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, nas formas da Lei 14.133/21.

DO CONTRATO E DA VALIDADE

- A contratada deverá assinar o Contrato imediatamente à sua convocação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na Avenida Carlos Chagas, nº. 789, 3º andar, sala 301 – Cidade Nobre, Ipatinga 35162-359, telefone (31)38298059.

- Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste Termo de Referência e do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

- O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 120 (dias) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Poderá a Administração, quando a proponente não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar a contratada na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- Em casos de contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, deverá ser atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

DA FISCALIZAÇÃO

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o servidor **Wanderson Leandro da Silva Madeira, matrícula 133446.**

- Fica designado como fiscal gestor de contratação para gerenciar o contrato o servidor **Silvio Ferreira da Silva, matrícula 137673-0.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

- A designação do fiscal do contrato e do gestor de contratação deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

- Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

- Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

- Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.

- Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a prestação dos serviços.

- Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

- Refazer os serviços, nos quais se verificarem insatisfatórios ao cumprimento do objeto, a partir do conhecimento da demanda devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.

- Não prestar os serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

- Devolver o valor integral antecipado, devidamente atualizado, em caso de inadimplemento contratual ou não realização show por qualquer motivo, até mesmo por força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- Responsabilizar-se pela apresentação da dupla “Guilherme e Gabi”, nos termos da CONTRATANTE, pela montagem, instalação, checagem e segurança de todos os equipamentos e instrumentos musicais utilizados no local do show.
- Justificar eventuais atrasos causados por sua parte que serão analisados pela comissão do evento. Caso os mesmos causem prejuízos ao CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada nos termos da lei com a abertura do devido processo de apuração dos danos causados e possível ressarcimento.
- Arcar com todas as despesas com transportes, hospedagem (se houver), pagamentos de taxas de direitos autorais, segurança pessoal, dos instrumentos e equipamentos da banda de show, e quaisquer outros encargos provenientes do serviço prestado.

DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

- Orientar a contratada quanto à execução do objeto.
- Fornecer e garantir à proponente, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.
- Permitir o acesso da contratada nas suas dependências, de acordo com as normas e procedimentos de controle interno para acesso.
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.
- Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.
- Remunerar a contratada nas condições acordadas em contrato, exclusivamente aos serviços corretamente prestados.
- Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.
- Comunicar formalmente à contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades encontradas. - Providenciar os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

- Oferecer toda a infraestrutura de palco, som, iluminação de acordo com Rider Técnico, dois geradores, estrutura de camarim mobiliado e abastecido, sanitários necessários para a realização do show.

- Arcar ECAD, Taxas e Alvarás

- Garantir as condições fundamentais para a realização do show: policiamento e segurança pública, suprimentos de energia elétrica condizentes com os equipamentos.

- Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data, se for conveniente ao CONTRATANTE, dentro das possibilidades da CONTRATADA, permanecendo os mesmos termos de sua contratação. Não havendo possibilidade de agendamento em outra data, a CONTRATANTE, se compromete a arcar com os custos que forem efetivamente comprovados de mobilização da banda.

- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda não autorizadas, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- Os serviços deverão ser prestados no Parque Ipanema,

- O evento contará com 1h30 (uma hora e trinta minutos) de show artístico da banda contratada.

- Observado o disposto no Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura.

- Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

- Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

- A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

b) O pagamento será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela contratada por ocasião à contratação, sendo:

- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) imediatamente após a assinatura do contrato.
- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) em até 02 (dois) dias antes da realização do evento.

- Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias;

c) no corpo da Nota Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

- O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a contrata apresentar corretamente o documento fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

- Em caso de irregularidade dos documentos pela contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

- Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

- A Nota Fiscal deverá ser emitida pela proponente, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados no ato da formalização do objeto, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

- A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Termo de Referência;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contratado ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

a) No âmbito do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII descritas no item das sanções administrativas.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do descritas no item das sanções administrativas.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO

- Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

- A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

- O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Bruno Henrique Rampinelli – Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer;
Mabel Martins de Souza – Agente de Administração.

DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, APROVO o Termo de Referência.

Ipatinga, 02 de fevereiro de 2024.

Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer